

DECRETO N.º 025, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 1385 de 11 de dezembro de 2013, resolve e **DECRETA**

Art. 1.º Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, visando suprir despesas decorrentes da manutenção das Secretarias Municipais, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – Departamento de Cultura

13.392.1200.2.029 – Organização das Festividades

3.3.90.39.00 – 2397 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 505 – R\$ 4.700,00

02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

27.812.1250.2.030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.31.00 – 2522 – Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. – Fonte 505 – R\$ 4.000,00

02.012 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.1500.6.001 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.32.00 – 4500 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição – Fonte 505 – R\$ 1.800,00

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, anulação parcial / total de valores previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – Departamento de Cultura

13.392.1200.2.029 – Organização das Festividades

3.3.90.30.00 – 2379 – Material de Consumo – Fonte 505 – R\$ 4.700,00

02.007 - Secretaria de Esportes e Lazer

27.812.1250.1.004 – Infraestrutura Esportiva

3.3.90.30.00 – 2420 – Material de Consumo – Fonte 505 – R\$ 4.000,00

02.012 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.1500.6.001 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.36.00 – 4503 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Fonte 505 – R\$ 1.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 28 de março de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município